



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008//2018 – Edital Nº 016/2018

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA GELSON VITÓRIO VALLAR E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, com sede na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Massolini, inscrito no CPF sob o nº 118.527.550-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: GELSON VITÓRIO VALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.137.124/0001-30, estabelecida na Rua Vivaldo, 9, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Gelson Vitório Valar, inscrito no CPF nº 567.061.620-00, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização para a sessão descentralizada no Distrito de Silva Jardim, dentro das comemorações de aniversário do Município, que ocorrerá no dia 09 de julho, a partir das 19 horas.

1.2 A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens:

- Notebook, mesa de som, 07 microfones com ou sem fio, processador digital, 04 caixas de som, pedestais p caixas de som, amplificadores de som, 01 técnico de som, 01 projetor, 01 tela de projeção, e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento

1.3 Os equipamentos deverão estar instalados duas horas antes do início do evento.

1.4. A Contratada deverá manter, durante o evento, no mínimo um técnico de som, para operar os equipamentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira a Contratada pagará ao Contratante o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3.1.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias, posterior a data do evento, mediante apresentação de Nota fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações, em depósito bancário.

3.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.

3.3 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá a vigência para o dia 09 de julho de 2018.

4.2 Ocorrendo transferência de data da Sessão Descentralizada, a data da vigência do contrato será transferida automaticamente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

## 5.2 Constituem obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com seus empregados,
- A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### CÂMARA DE VEREADORES

1.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES  
3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato, através da servidora Angélica do Carmo Facco.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 22 de junho de 2018

Sérgio Antônio Massolini  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
CONTRATANTE

Gelson Vitório Valar  
**Gelson Vitório Valar**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Claudete Pissaia**  
**OAB/RS 79121**